



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.721/2023 = 25/04/2023

Dispõe sobre acordo judicial nas Execuções Fiscais nº 0074220-26.2009.8.13.0095 e 0008296-87.2017.8.13.0095, propostas pelo Município de Cabo Verde em face de Sebastião Inácio da Silva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber, do senhor Sebastião Inácio da Silva, a quantia de R\$. 12.458,49 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos) e dar quitação em todos os débitos em nome do executado, inclusive aqueles referentes as Execuções Fiscais nº 0074220-26.2009.8.13.0095 e 0008296-87.2017.8.13.0095.

Parágrafo Único. A efetiva liquidação do débito será feita, após homologação do Termo de Acordo, Anexo I desta Lei, mediante o pagamento, a vista, até o dia 30/04/2023.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 25 de abril de 2023; ano do 157º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE ACORDO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABO VERDE/MG.

PROCESSOS Nº 0074220-26.2009.8.13.0095 e 0008296-87.2017.8.13.0095

De um lado, **MUNICÍPIO DE CABO VERDE/MG**, doravante denominado **EXEQUENTE**, devidamente qualificado nestes autos, por intermédio de sua Assessoria Jurídica; e de outro, **SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA**, doravante denominado **EXECUTADO**, também qualificado, representado judicialmente por seus advogados, resolvem de comum acordo celebrar o presente termo de acordo e esperam a homologação nas suas condições seguintes:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Na execução fiscal nº 0012588-67.2007.8.13.0095, restou demonstrado um possível crédito do executado, conforme decisão em anexo.

Após as tratativas negociais entre executado e exequente chegou-se à conclusão que o remanescente do valor levantado através de Alvará Judicial totalizaria a monta de R\$. 890,90 (oitocentos e noventa reais e noventa centavos).

A partir desse momento foi-se discutido sobre a possibilidade de uma possível compensação deste valor na execução fiscal mais antiga em trâmite contra o executado, que é a de nº 0074220-26.2009.8.13.0095.

Explica-se. Para chegarem em um denominador comum o município atualizou o débito da execução nº 0012588-67.2007.8.13.0095 até a data do levantamento do alvará (03/09/2010) e subtraiu do valor levantado através de bloqueio judicial, perfazendo a quantia de R\$. 890,90 (oitocentos e noventa reais e noventa centavos), que em tese, seria o valor, sem atualização, devido ao executado naquela data.

Em seguida, foram atualizados os valores devidos na execução fiscal mais antiga (autos nº 0074220-26.2009.8.13.0095) até a data de levantamento do alvará (03/09/2010), chegando a monta de R\$. 3.085,47 (três mil, oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) os quais deduzidos do crédito que o executado tinha naquela data, perfizeram o valor de R\$. 2.194,57 (dois mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Esse valor foi somado a todos os débitos em aberto do executado, inclusive a execução de nº 0008296-87.2017.8.13.0095, chegando a quantia de R\$. 20.297,03 (vinte mil, duzentos e noventa e sete reais e três centavos).

A Lei Complementar nº 168/2022 concedeu alguns incentivos para Regularização Fiscal com a Fazenda Pública, permitindo o desconto de 80% de juros e multa no pagamento do débito à vista. Por esse motivo, concedendo esse benefício a dívida do executado, a mesma perfaz a quantia de R\$. 12.458,49 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).

DA CONFISSÃO DA DÍVIDA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Uma dívida tributária referente aos anos de 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 a ser paga diretamente ao exequente, consubstanciando a monta de R\$. 20.297,03 (vinte mil, duzentos e noventa e sete reais e três centavos), atribuídos aos juros de mora, multa por atraso e correção monetária.
2. O executado confessa em caráter irrevogável que é inadimplente da quantia supracitada e pagará este valor através de emissão de guia com vencimento em 30 de abril de 2023. O valor será pago integralmente, com o desconto de 80% de juros e multas mediante a aplicação da Lei Complementar nº 168/2022, perfazendo a monta de R\$. 12.458,49 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e nove centavos).
3. O executado declara quitação total ao saldo remanescente do processo nº 0012588-67.2007.8.13.0095, e declara extinta a relação jurídica, renunciando ao direito de ingressar com qualquer ação judicial afeta ao tema.
4. Caso não faça o pagamento da guia segundo os prazos e condições previstas no presente instrumento, este estará sujeito a multa de mora de 1.00% (um por cento), de caráter não compensatório, e ainda juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E.
5. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias caracterizarão a inadimplência do executado, facultando a exequente, independentemente do envio de notificações, interpelações e assemelhados, proceder na cobrança da dívida.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

6. Com a quitação do presente acordo, as partes dão plena e total quitação do objeto do acordo e declaram extinta a relação jurídica, nada mais havendo para reclamar.

Cabo Verde, 25 de abril de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL
CLAUDIO ANTÔNIO PALMA
CNPJ sob nº 17.909.599/0001-83

ADVOGADA MUNICIPAL
JACKELINE BATISTA LIMA TOLEDO
OAB/MG 180.774

SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA

MARCELO AVELINO DA SILVA
ADVOGADO EXECUTADO